

aprovado - 16/02/2017



Estado do Ceará

**CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**

Rua Dr. Moreira Azevedo, S/N – Centro – Pentecoste - Ceará  
CNPJ: 23.489.917/0001-05 - CGF: 06.920.393-8

Ref. Projeto de Lei nº 02/2017, de 2 de fevereiro de 2017.

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa vem à honrosa presença de Vossas Excelências apresentar Projeto de Lei nº 02 / 2017 que dispõe sobre a remuneração dos servidores efetivos, dos ocupantes de cargos de provimento em comissão e dos contratados temporariamente, alterando-se os Anexos "I" e "II" da Lei Municipal nº 785, de 18/02/2016.

A mudança legislativa ora proposta tem por objetivo dar cumprimento à decisão judicial, transitada em julgado nos autos do Mandado de Segurança de nº 953-68.2006.8.06.0144 impetrado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pentecoste – SINDSEP, pela qual restou assegurado aos servidores públicos locais a percepção de remuneração nunca inferior ao salário mínimo nacional. Nesta senda, em virtude do previsto na Lei nº 13.152, de 29/07/2015, especificamente no art. 1º, § 4º, inciso "II", tem-se que a partir de 1º de janeiro de 2017 o salário mínimo nacional passou a ser de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais).

Na certeza de que a matéria presente será discutida, deliberada e analisada pelos(as) insígnies Senhores(as) Vereadores(as) em **Regime de Urgência Urgentíssima**, espera-se contar com o apoio de Vossas Excelências para sua aprovação final no tempo legal, aproveitando o ensejo para apresentar protestos de estima, apreço e respeito.

Pentecoste-CE, 2 de fevereiro de 2017.

*Pedro Hermano P. Cardoso*  
Pedro Hermano Pinho Cardoso  
Presidente

*Carlos Roberto de Sousa Neto Leite*  
Carlos Roberto de Sousa Neto Leite  
Vice-Presidente

*Joaquim Rodrigues de Oliveira Neto*  
Joaquim Rodrigues de Oliveira Neto  
1º Secretário

*José Valdecio da Silva Mota*  
José Valdecio da Silva Mota  
2º Secretário

Câmara Municipal de Pentecoste-CE

Atestamos o recebimento e protocolo nesta data.  
Pentecoste-CE, 16/02/2017.



Carimbo e/ou Assinatura



Estado do Ceará

**CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**

Rua Dr. Moreira Azevedo, S/N – Centro – Pentecoste - Ceará  
CNPJ: 23.489.917/0001-05 - CGF: 06.920.393-8

Projeto de Lei Municipal de nº 02, de 2 de fevereiro de 2017.

Altera os Anexos “I” e “II” da Lei Municipal nº 785/2016 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pentecoste-CE, no exercício da competência legislativa prevista no art. 14, inciso “XIII”, cumulado com art. 31, inciso “I”, ambos da Lei Orgânica do Município, devidamente regulamentada no art. 29, inciso “II”, do Regimento Interno (Resolução nº 3, de 28/12/1992), submete à apreciação desta Casa Edil o Projeto de Lei subseqüente:

Art. 1º O Anexo “I” da Lei Municipal nº 785/2016 passa a ter a seguinte redação:

Cargo	Simb. e Nível	Quant.	Carga Horária	Venc.
Tesoureiro Geral	CPC-1	01	40H	R\$ 1.800,00
Chefe de Gabinete da Presidência	CPC-2	01	40H	R\$ 1.400,00
Secretário Administrativo Geral	CPC-3	01	40H	R\$ 1.000,00
Assessor de Gabinete da Presidência	CPC-4	01	40H	R\$ 937,00
Assessor Parlamentar	CPC-5	39	40H	R\$ 937,00
Assessor de Comunicação	CPC-6	13	40H	R\$ 1.200,00

Art. 2º O Anexo “II” da Lei Municipal nº 785/2016 passa a vigor com a seguinte dicção:

Cargo	Simb. e Nível	Quant.	Carga Horária	Venc.
Agente Administrativo	CPE-1	03	40H	R\$ 937,00
Auxiliar de Serviços Gerais	CPE-2	02	40H	R\$ 937,00
Vigia	CPE-4	02	40H	R\$ 937,00
Digitador	CPE-5	01	40H	R\$ 937,00



Estado do Ceará

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Rua Dr. Moreira Azevedo, S/N – Centro – Pentecoste - Ceará  
CNPJ: 23.489.917/0001-05 - CGF: 06.920.393-8

Art. 3º As atribuições, os direitos e os deveres dos cargos supra citados permanecem vigentes e hígidos tal como instituído na legislação local, estadual e federal de regência, notadamente naquelas aplicáveis aos servidores públicos municipais.

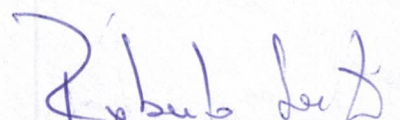
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 5º Revogam-se expressamente as disposições legais e regulamentares em sentido contrário.

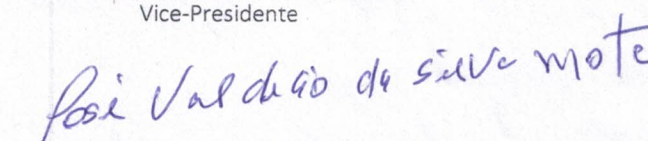
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Pentecoste-CE, 2 de fevereiro de 2017.

  
Pedro Hermano Pinho Cardoso  
Presidente

  
Carlos Roberto de Sousa Neto Leite  
Vice-Presidente

  
Joaquim Rodrigues de Oliveira Neto  
1º Secretário

  
José Valdécio da Silva Mota  
2º Secretário

